



PREGÃO ELETRÔNICO NO. 107/2020 **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****

Vanessa Amorim Da Silva <vanessa.asilva@telefonica.com>
Para: "compras@cajati.sp.gov.br" <compras@cajati.sp.gov.br>

27 de novembro de 2020 13:04

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL NO. 32/2020 **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Município de Cajati.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos constantes desta peça. (anexo)

PEÇO CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente.

Vanessa Amorim da Silva

Gerente de Negócios | Ger.Vendas Diretas Interior SP

Diretoria de Vendas Diretas Governo B2B

Av. Washington Luiz, 223 / 6º andar

11050-201 | Santos - SP

Tel + 55 13 3229-6608 | Cel + 55 13 99788-5030

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario y puede contener información privilegiada o confidencial. Si usted no es el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição



IMPUGNAÇÃO - PREF CAJATI.pdf

133K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico N.º 107/2020 da Prefeitura do Município de Cajati.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Município de Cajati.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.558.157/0001-62, NIRE n.º. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 03/12/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no Item 21.1 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

DO OBJETO 1.1.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de 1 (uma) rede IP multiserviços (OSPF/MPLS/EoIP), full duplex, com velocidade de 100 Mbps (cem megabits por segundo) contemplando suporte técnico com a disponibilização de diversos serviços conforme Termo de Referência do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Três, são os fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. DA NECESSIDADE DE DIVISÃO EM LOTES.

O Item 1.2 do Edital, prevê o seguinte acerca da licitação:

1.2. A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

O Instrumento Convocatório prevê a necessidade de entregar 138 links, em fibra nas zonas urbanas e rurais, divididos sem tecnologias como MPLS, Ip Internet, Banda Larga, rede Wi-fi em Lote único.

Ocorre que, estes serviços possuem tecnologias distintas, não sendo necessário, portanto, serem ofertadas em lote único, sendo perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação de forma separada.

A regra, em processos licitatórios, é a **divisão do objeto em tantas parcelas quanto for tecnicamente possível**. Essa norma, **decorre diretamente do princípio da isonomia** (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e **na igualdade de condições de acesso** às contratações realizadas com recursos públicos. Neste sentido, dispõe o §1º do art. 23 da Lei 8666/1993:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O Tribunal de Contas da União¹, no que tange ao referido dispositivo legal, já decidiu reiteradamente pela necessidade de divisão do objeto. Veja-se a Súmula nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica da aglomeração de serviços distintos em lote único, **observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade**, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que não disponha de acervo técnico para atender às exigências de um dos distintos serviços licitados.

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

¹ Nos termos da Súmula nº 222 do TCU, "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Desta forma, é forçosa a oferta de propostas distintas e a adjudicação separada dos serviços de telefonia e TV por assinatura, seja por meio da divisão em lotes ou a instauração de tantos processos licitatórios quantos forem os objetos tecnicamente distintos a serem contratados.

Em qualquer dessas alternativas, não só se alcança o menor preço para cada serviço como também se garante a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

Ante o exposto, requer-se a **divisão em LOTES do processo licitatório**, conforme as condições técnicas específicas de cada serviço a ser contratado, dividindo-se o objeto do edital em quantos lotes forem possíveis, posto que são serviços de tecnologias distintas passíveis de divisão e gerará economia para a Administração Pública.

02. DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO PARA MELHOR ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

O Item 1.1 do Edital, que versa sobre o objeto da licitação, prevê a necessidade da contratada entregar rede MPLS, com todos os acessos de 100 Mbps.

No entanto, não menciona um ponto concentrador com banda superior, sendo que tal informação é de suma relevância para elaboração da proposta.

Em face ao exposto, solicita-se esclarecimento, qual será o ponto concentrador com banda superior?

03. AUSÊNCIA DE ENDEREÇOS DOS LOCAIS EM QUE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS LOCAIS NO EDITAL.

A Planilha presente no Item 11, do ANEXO I- Termo de Referência indica os locais de execução dos serviços.

Todavia, não foram demonstrados os endereços específicos de todos os locais de execução indicados na planilha, tendo-se em vista que alguns

locais, no campo de indicação do endereço contém a seguinte redação "a definir".

Dessa forma, para que possível seja que a contratada possa constatar previamente a possibilidade de prestação de serviço em todas as áreas contratadas, com estudos de viabilidade técnica e precificação, requer-se seja estipulado em edital os endereços específicos das localidades de cada um dos locais de execução presentes no Item 11 do Anexo I- Termo de Referência.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

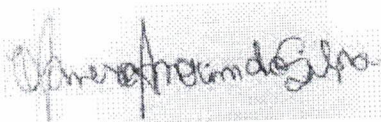
Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 03/12/2020, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 27 de novembro de 2020.

TELEFONICA BRASIL S/A



Nome do procurador: VANESSA AMORIM DA SILVA
RG: 27.738.017-0
CPF: 277.746.338-71